



GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE

REGIMENTO ELEITORAL DO GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE

(aprovado pelo Conselho Deliberativo em sessão de 27.07.10)

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão para Assuntos Eleitorais composta de cinco (5) conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo que, no respectivo ato, nomeará o Presidente e o Secretário da Comissão, podendo indicar outros conselheiros, sem direito a voto, para auxiliar a Comissão no referido pleito.

Parágrafo 1º– O membro da Comissão Eleitoral concorrente no pleito ficará impedido de participar do Colegiado durante o processo eleitoral, sendo no período substituído por outro conselheiro, designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 2.º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos .

Parágrafo 1.º - Ocorrendo empate na votação, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação do Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2.º - Contra a decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo, encaminhado pelo Presidente do Conselho, na forma prevista no art. 52 dos Estatutos do clube, sem efeito suspensivo.

Do Edital de Convocação

Art. 3.º - As eleições do Presidente e Vices Presidentes do Conselho de Administração, a cada dois anos, e para renovação do Conselho Deliberativo a cada três anos serão realizadas na forma do previsto no art. 58 , inciso I do estatuto do clube, respectivamente, nos meses de outubro e setembro.

§ 1.º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias e mínima de 08 (oito) dias, em relação à data inicial das eleições.

§ 2.º - Do Edital de convocação constará:

a) datas, horários e locais de votação;

b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do Conselho;

c) prazo para impugnação de candidaturas;

d) a possibilidade de votação pela internet, com instruções para tal fim, e o período em que serão recebidos os votos por meio eletrônico, garantida a segurança do sistema.

e) os municípios do Estado que receberão urnas;

f) a possibilidade de votação por correspondência, com as respectivas instruções para tal fim, e o período em que serão recebidas as cartas, garantida a segurança do sistema.

§ 3.º - As formas de votação previstas nas alíneas, "d", "e" e "f" poderão ser utilizadas na mesma eleição, cumulativamente ou não, a critério da Comissão Eleitoral, que poderá ainda delimitar áreas para o uso de quaisquer dos meios para a votação.

Art. 4.º - O aviso resumido do Edital de convocação deverá ser publicado uma vez em jornal de grande circulação no Estado.

Parágrafo único – O edital em sua íntegra ficará disponibilizado no site do Clube até a divulgação do resultado final das eleições.

Do Registro das Chapas

Art. 5.º - Na forma do estatuído pelo parágrafo 1º do art. 57, as chapas deverão ser registradas na Secretaria do GRÊMIO, no mês de setembro do ano das eleições, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do anúncio convocatório da Assembléia Geral, que, procedidos os devidos registros, imediatamente as encaminhará à Comissão para Assuntos Eleitorais.

Art. 6.º As eleições para Presidente e Vice-Presidentes do GRÊMIO serão precedidas de aprovação prévia das chapas, na forma que segue:

I – O Conselho Deliberativo se reunirá para aprovação das chapas concorrentes à eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do GRÊMIO, observado o seguinte:

- a) cada Conselheiro votará em uma chapa, em sua composição completa;
- b) o escrutínio será secreto;
- c) será considerada aprovada a chapa que obtiver 30% (trinta por cento) dos votos dos presentes, no mínimo.

II. Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição deverá ser requerida em até dois dias úteis do fato ocorrido, sob pena de cancelamento do registro da chapa;

III– caso nenhuma das chapas inscritas alcance o quociente mínimo de aprovação, proceder-se-á, de imediato, nova votação, em que somente concorrerão as 2 (duas) chapas que tiverem obtido o maior número de votos;

IV– ultimada a apuração, o Presidente do Conselho Deliberativo fixará as nominatas das chapas habilitadas a concorrer à eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do GRÊMIO em local acessível, para conhecimento dos associados;

V– ultimada a aprovação pelo Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral se reunirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do GRÊMIO;

VI – se apenas uma chapa for aprovada, o Presidente do Conselho Deliberativo a aclamará eleita, dispensada, nesse caso, a realização de eleição pela Assembléia Geral.

Art. 7º As eleições para o Conselho Deliberativo serão proporcionais, sendo eleitos os representantes das chapas que alcançarem o mínimo de 30% (trinta por cento) dos votos válidos, observada a ordem indicada em cada chapa inscrita e mais o seguinte:

I – cada associado votará em uma chapa, em sua composição completa;

II – as vagas no Conselho serão preenchidas da seguinte forma:

a) multiplicar-se-á o número de votos obtidos por cada chapa pelo número de vagas a serem preenchidas no Conselho; e, a seguir;

b) dividir-se-á o resultado da operação anterior pelo número total de votos obtidos pelas chapas que alcançarem representação, sendo desprezada a fração, se igual ou inferior a meio, ou considerada equivalente a um, se superior a meio;

III – o candidato a Conselheiro poderá integrar mais de uma chapa, sendo eleito por aquela em que, considerada a proporcionalidade, estiver em posição precedente, e assim, obtiver, por primeiro, a vaga respectiva;

IV – se um candidato estiver inscrito por mais de uma chapa, em idêntica colocação, e, em ambas, observada a proporcionalidade, obtiver a vaga para a colocação, será considerado eleito pela chapa que menor número de candidatos elegeu, sendo seu nome desconsiderado naquela de maior votação.

V – no caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante de uma das chapas será permitida a substituição em até 72 horas antes do pleito. Vencido este prazo, o candidato a ser excluído será, quando da proclamação dos eleitos, substituído na forma prevista para os casos de vacância dos membros do Conselho.

Art.8º . O registro das chapas deverá ser solicitado ao Presidente do GRÊMIO, em requerimento assinado, no mínimo, por 30 (trinta) Conselheiros com direito a voto, para a eleição do Presidente do GRÊMIO e dos Vice-Presidentes, e de, no mínimo, 50 (cinquenta) associados com direito a voto, no caso de eleições dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, ficando os dois primeiros signatários credenciados a prestar esclarecimentos e tomar as providencias que sejam necessárias.

§ 1º Se houver pendências relativas ao atendimento dos requisitos para que o candidato a Conselheiro possa integrar a chapa, o Presidente do GRÊMIO, no prazo

de 72 (setenta e duas) horas da apresentação das chapas, convocará os 2 (dois) representantes credenciados, para que as resolvam em 3 (três) dias úteis, sob pena de indeferimento do registro.

§ 2º O Presidente do GRÊMIO verificará se os candidatos preenchem os requisitos exigidos pelo Estatuto, adotando, se for o caso, a providência prevista no parágrafo primeiro.

§ 3º As chapas, poderão ser registradas com denominação própria, sendo que a numeração dada a cada uma delas deverá ser decidida através de sorteio, salvo consenso entre as chapas concorrentes.

§ 4º Definidos numeração e nome, a Comissão Eleitoral providenciará na imediata lavratura da ata correspondente, consignando todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando aos representantes das chapas inscritas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, uma cópia da respectiva ata, a fixando, ainda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na sede do GRÊMIO, em local visível ao público, lá permanecendo até a data das eleições, devendo também ser divulgada na imprensa e no site do Clube.

§ 5º Mediante requerimento escrito da(s) chapa(s) registrada(s), o Presidente da Comissão Eleitoral fornecerá, em até 02 (dois) dias úteis, listagem atualizada, com nome e endereço, inclusive endereço eletrônico, dos associados, o que fará em meio físico, ou eletrônico, não se admitindo mais de um requerimento por chapa concorrente.

§ 6º - As impugnações devem ser apresentadas até o dia seguinte ao recebimento da ata de que trata o parágrafo 4º supra e serão decididas pela Comissão Eleitoral.

§ 7º - Conhecida em tempo hábil a decisão final que julgar procedente a impugnação, será dado conhecimento aos representantes das chapas.

§ 8.º - As chapas poderão indicar fiscais de votação em número igual ao de urnas, além de dois delegados que as representarão durante o pleito e acompanharão a apuração dos votos.

Da Campanha Eleitoral

Art. 9.º – Perderá o registro a chapa que praticar ato de abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, ou for diretamente beneficiada por recursos advindos do GRÊMIO, ato esse que se configura por :

- I. Propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, permitindo-se entrevistas e debates com os candidatos;
- II. Propaganda por meio de outdoor, ou com emprego de carros de som ou assemelhados, estes nos locais de votação;
- III. Uso de bens imóveis e móveis pertencentes ao GRÊMIO, ressalvados os espaços do clube que devam ser utilizados, indistintamente, pelas chapas concorrentes;
- IV. Pagamento, por candidato ou chapa, de mensalidades de associados ou fornecimento de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais que possam desvirtuar a liberdade do voto;
- V. Transporte gratuito ou não de associados até os locais de votação; e
- VI. Utilização de empregados do GRÊMIO em atividades de campanha eleitoral.

Parágrafo 1.º - A propaganda na mídia impressa será limitada nos termos estabelecidos em acordo das chapas concorrentes ou, em caso deste não ocorrer, por deliberação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2.º - A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e idéias relacionadas às finalidades do GRÊMIO e aos interesses da instituição, sendo vedada a prática de atos que visem à exclusiva promoção pessoal de candidatos e, ainda, a abordagem de temas de modo a comprometer a honra e a imagem de candidatos adversos, ou do próprio GRÊMIO.

Art. 10º A publicidade oficial do GRÊMIO, relativamente às eleições será limitada à publicação das chapas concorrentes e indicação do dia, hora, local e meios de votação, mediante prévio exame pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: É vedada a concessão pelo GRÊMIO de anistia de débitos a associados, a partir da publicação do edital de convocação das eleições.

Art. 11 – Qualquer chapa poderá representar à Comissão Eleitoral, relatando fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias para que se promova a apuração do abuso.

Parágrafo 1º - Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral, de ofício ou mediante representação, até a proclamação do resultado do pleito, instaurar processo e

determinar a notificação do representante legal da chapa denunciada para apresentar defesa no prazo de dois dias úteis.

Parágrafo 2º - Pode o Presidente da Comissão Eleitoral determinar à representada que suspenda desde logo o ato impugnado, se entender relevante o fundamento e necessária a medida para preservar a normalidade e legitimidade do pleito, cabendo recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas.

Parágrafo 3º - Apresentada ou não a defesa, a Comissão Eleitoral decidirá, em no máximo dois dias, notificando as partes da decisão, podendo para isso valer-se do uso de fax ou meio eletrônico.

Parágrafo 4º - Julgada procedente a representação, deverá a decisão advertir que o descumprimento da ordem e a reiteração da ilegalidade, poderá implicar no cancelamento do registro da chapa infratora e, se for o caso, na anulação dos votos, com a perda do mandato de seus componentes.

Da Votação

Art. 13 - As Mesas de Votação terão seus componentes escolhidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Os trabalhos de cada Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas, na proporção de um de cada chapa credenciada, junto à Mesa Coletora.

Art. 14 - No recinto da Mesa Coletora permanecerão apenas seus componentes, os fiscais designados e, durante a votação, o eleitor.

Art. 15 - Nenhuma pessoa estranha à composição da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante a votação.

Art. 16 - Os eleitores que não constarem na lista de votantes, mas que comprovarem sua condição de associado na forma do artigo 55 do Estatuto do clube, votarão em separado.

Art. 17 - É obrigatória ao eleitor a apresentação de documento de identificação com fotografia, para assegurar o direito do voto.

Art. 18 – Não pode o eleitor suprir ou acrescentar nomes, rasurar a cédula, nem identificar o próprio votante, sob pena de nulidade do voto.

Art. 19 – Não serão admitidos votos por procuração.

Art. 20 - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão a estes distribuídas senhas para votação.

Da Apuração

Art. 21 – Após o término do prazo estipulado para a votação, a Comissão Eleitoral procederá na apuração dos votos, podendo para tanto indicar associados para colaborarem na tarefa, que será iniciada com a divulgação do resultado da eleição procedida por correspondência e pela internet, se for o caso.

Parágrafo único – Os representantes das Chapas poderão indicar 02 fiscais para acompanhamento da apuração.

Art. 22 – As impugnações promovidas pelos fiscais devem ser formuladas às mesas apuradoras, sob pena de preclusão, sendo registradas nos documentos dos resultados, pela mesa, para decisão da Comissão Eleitoral, mas não prejudicam a contagem de cada urna.

Art. 23 – Em caso de disponibilização de urnas para votação em cidades do interior do Estado a apuração será procedida pelos próprios mesários da votação que encaminharão, imediatamente, por fax ou e-mail, a ata de votação e apuração.

Parágrafo único - Havendo protesto, fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão todas estas serem postas em invólucro lacrado e enviadas, juntamente com os demais documentos, para a Comissão Eleitoral, que decidirá a divergência.

Dos Recursos

Art. 24- Os recursos poderão ser interpostos no prazo de 48 horas, a contar da proclamação dos eleitos, por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo primeiro - Os recursos não suspenderão a posse dos eleitos, salvo se providos antes da posse.

Parágrafo segundo - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o

número destes, inclusive os suplentes, não for bastante para o preenchimento dos cargos, na forma deste Estatuto.

Art. 25 - Não havendo interposição de recurso, os documentos relativos à eleição serão arquivados na Secretaria da entidade pelo prazo de 6 (seis) meses.

Da proclamação do resultado

Art. 26 – Encerrada a apuração será proclamado pelo Presidente da Comissão Eleitoral o resultado, lavrando o Secretário da Comissão a respectiva ata, que será encaminhada ao Conselho Deliberativo.

Das disposições finais

Art. 27 – As disposições deste Regimento aplicam-se, no que couber, às eleições para Presidente e Vice do Conselho Deliberativo, assim como do Conselho Fiscal.

Art. 28– Esse regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e não poderá ser alterado em prazo inferior a um ano do respectivo pleito eleitoral.

Art. 29 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, com base no Estatuto do Clube e na Legislação Eleitoral.